

Lei nº 449/2019



Buriti Alegre/GO, 14 de Novembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Buriti Alegre e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007; da Lei Federal nº 8.987/1995; da Lei Federal nº 9.074/1995, devidamente regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.428/2015; da Lei Federal nº 8.666/1993; da Lei Orgânica Municipal de Buriti Alegre e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Buriti Alegre - GO.

§ 1º - Os serviços públicos de água e esgoto compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o caput deste artigo.

§3º - Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Buriti Alegre.

Art. 2º - Constitui objeto da concessão a prestação dos serviços públicos de água e esgoto na extensão territorial urbana do Município de Buriti Alegre.

Art. 3º - A concessão dos serviços públicos de água e esgoto será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade concorrência, que será promovida pelo Município de Buriti Alegre.

Art. 4º - O contrato de concessão será celebrado pelo Município de Buriti Alegre, na qualidade de Poder Concedente.



Art. 5º - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.

Parágrafo único - A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante autorização legislativa, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 6º - A concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgoto será regida pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 11.445/2007; da Lei Federal nº 8.987/95; da Lei Federal nº 9.074/95, devidamente regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.428/2015; da Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 7.217/2010; da Lei Orgânica do Município de Buriti Alegre e desta Lei; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 7º - A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de água e esgoto na área de concessão.

Art. 8º - A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º - O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§ 3º - O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, que regularão a concessão dos serviços de água e esgoto, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 10 - Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo do contrato de concessão;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da concessionária.

Parágrafo único - Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995; nas normas municipais pertinentes; bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 11 - As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação.

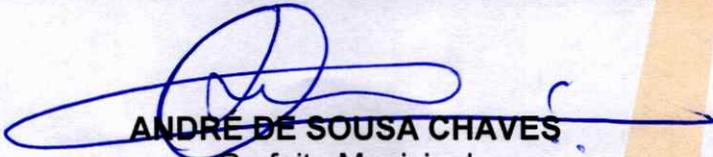
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº 11.445/2007; no edital de licitação; no contrato de concessão e nos atos administrativos de regulação que vierem a ser editados pela entidade reguladora, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.

Art. 12 - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

Art. 13 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás,
ao quatorze dias do mês novembro de dois mil e dezenove (14.11.2019).**



ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal